



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 113/2018

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, CNPJ 04.096.738/0001-55, com sede a Rua Goiás, 765, Centro, Marechal Candido Rondon, Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **04/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE JORNAIS INFORMATIVOS/EDUCACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS NA ÁREA DA SAÚDE.**

PARAGRAFO PRIMEIRO –

Item	Qtde	Descrição
1	3.000	Tablóide do "LIXO o que você faz com seu. Personalizado do Município e calendário de coleta e de poda de arvores"
2	1.000	Tablóide "Gravidez na Adolescência"
3	1.000	Tablóide "Dengue"

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de

Item	Qtde	Descrição	Valor unit	Valor total
1	3.000	Tablóide do "LIXO o que você faz com seu. Personalizado do Município e calendário de coleta e de poda de arvores"	2,64	7.920,00
2	1.000	Tablóide "Gravidez na Adolescência"	2,46	2.460,00
3	1.000	Tablóide "Dengue"	2,46	2.460,00
				12.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos exames e emissão da Nota Fiscal/recibo acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.02 – DIVISAO DE VIGILANCIA EM SAÚDE

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 (478) – Material de Consumo – Fonte de recursos 349702

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Entrega em até 15 dias após assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

IBEMA, 12 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA
Maria Lorena Copetti Kunzler
CPF: 903.230.509-30

Rodrigo Cassanelli
Fiscal do Contrato

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EDITORA
AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP.

Em favor de: ARNO KUNZLER.

S A I B A M quantos este público instrumento de Procuração virem que, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze (04/12/2012), nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, perante mim FÁRIDA NARDELLO, Tabeliã, neste Serviço Notarial, compareceu como outorgante: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 877, 1º Andar, Sala 101, centro, nesta cidade e Comarca, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0443132-1, em data de 09.10.2000, com posteriores alterações, Sexta Alteração Contratual - Contrato Social Consolidado registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20127170979, em data de 08.11.2012, as quais encontram-se arquivadas nas Notas deste Ofício, às fls.: 190 à 195, no Livro nº 50-CS, por fotocópias autenticadas; e Certidão Simplificada emitida em data de 27.11.2012, pela Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual encontra-se arquivada nas Notas deste Ofício, às fls.: 196, no Livro nº 50-CS; neste ato, conforme Cláusula Oitava, da Sexta Alteração Contratual - Contrato Social Consolidado, é representada pela sócia administradora **MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER**, inscrita no CPF sob nº 903.230.509-30, portadora da Cédula de Identidade nº 1.734.674-1-SSP/PR, expedida em data de 03.07.1982, brasileira, casada, empresária, nascida em data de 18.07.1955, em Toledo-PR, filha de Leonardo Euclides Coppetti e de Olicia Coppetti, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 7.103, Loteamento Port III, nesta cidade. A presente, pessoa capaz, reconhecida pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, por este instrumento e nos melhores termos de direito, pela representante da outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **procurador: ARNO KUNZLER**, inscrito no CPF sob nº 196.085.009-15, portador da Cédula de Identidade nº 3.658.588-9-SSP/PR, expedida em data de 28.05.1982, brasileiro, casado, empresário, nascido em data de 03.02.1954, em Santo Cristo-RS, filho de Antonio Wilibaldo Kunzler e de Suzana Regina Kunzler, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 7.103, Loteamento Port III, nesta cidade. **PARA O FIM ESPECIAL DE:** reger, gerir, administrar e representar a ora outorgante, onde preciso for e com esta se apresentar. **PODENDO PARA ISSO, DITO PROCURADOR:** efetuar compras de qualquer natureza, pagar e receber contas; cobrar e receber, amigável ou judicialmente de seus devedores, tudo quanto lhe for devido por qualquer título; encaminhar títulos para protesto, baixar e/ou cancelar, títulos, protestos, assinar cartas de anuência, assinar declarações de recebimento de cheques, tratar de seus negócios nas repartições públicas em especial junto a Receita Federal do Brasil, Receita Estadual, Repartições Municipais, e autárquicas; especialmente participar de processos licitatórios, contestar, questionar documentos, editais e processos, assinar atas e contratos em quaisquer repartições públicas que se fizerem necessárias; efetuar pesquisa de débitos e pendências de tributos em geral do INSS, requerer CNP do INSS para Averbação de imóveis, ajustar parcelamento, receber restituições, reembolso, compensação, revisão de lançamentos, impugnar lançamentos, retirar das agências do correio e de transportes, registrados, vales postais, encomendas e mercadorias; contratar e despedir empregados, contratar fretes, assinar guias, livros e papéis fiscais; liquidar quaisquer questões trabalhistas; representá-la em juízo com os poderes da Cláusula Ad *Judicia*; requerer falência de seus créditos; transigir, firmar compromissos, constituir advogado e substabelecer esta aos mesmos para os casos judiciais, tudo quanto mais





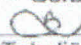
FOLHA: 170

NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 17.329.835/0001-64

Bel. FÁRIDA NARDELLO
TABELIÃ

LIVRO: 0203-P

TRASLADO

para o bom andamento aos negócios dela outorgante, embora aqui pareçam omissos, mas que se façam necessários que tudo haverá por bom, firme e valioso; movimentar a conta bancária da ora outorgante em todas as agências bancárias, inclusive Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF., Banco Bradesco S/A., HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo S/A., Banco Itaú S/A., Cooperativa de Crédito, Instituições Financeiras, em especial perante a Cooperativa de Crédito Livre Admissão Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste, e perante a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Marechal Cândido Rondon e Região - SICOOB Marechal, podendo realizar com as mesmas quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, abrir e encerrar contas, depositar, transferir dinheiro, títulos e valores, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos; tomar saques, requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas; receber, pagar, passar recibos, dar e aceitar quitações; emitir e endossar cheques e duplicatas; aceitar e assinar duplicatas; autorizar débitos em conta corrente; emitir e endossar notas promissórias; vistoriar saldos, requerer extratos de contas, dar ordens de pagamentos. **PODENDO SUBSTABELECEM SOMENTE PARA OS CASOS JUDICIAIS. O presente instrumento é válido pelo prazo de (10) dez anos, contados a partir desta data.** A presente procuração foi registrada no Livro Protocolo sob nº 01724/2012, em data de 04 de dezembro de 2012. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado, dispensando a presença e assinatura das testemunhas, de acordo com o contido no Capítulo 11, seção 2, norma 18 do Código de Normas da Corregedoria - Geral da Justiça deste Estado, perante mim, BÁRBARA CRISTINA AULER, , Escrevente Juramentada, que o digitei. E eu, FÁRIDA NARDELLO, Tabeliã, o subscrevi, assino em público e raso. Desta 384,62 VRC = R\$ 54,23. Selo de Autenticidade R\$ 0,47. (a.a.) MARIA LORENA COPPETTI KUNZLER, FÁRIDA NARDELLO. KAM/RL. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.


BÁRBARA CRISTINA AULER
Escrevente Juramentada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA.

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ 04.096.738/0001-55, com sede a Rua Goiás, 765, Centro, Marechal Candido Rondon, Paraná.

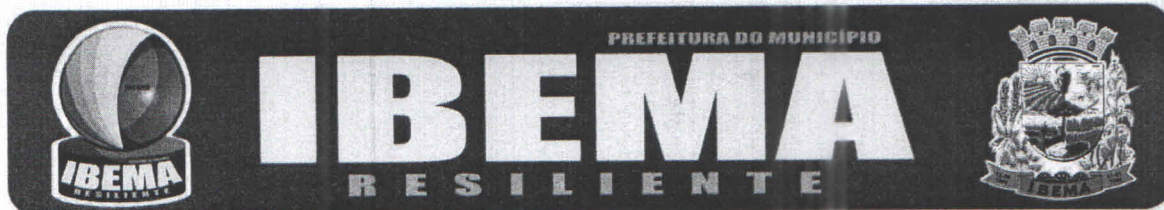
OBJETO - AQUISIÇÃO DE JORNAIS INFORMATIVOS/EDUCACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS NA ÁREA DA SAÚDE

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias após assinatura do contrato.

VALOR - O valor é de **R\$ 12.840,00 (Doze mil oitocentos e quarenta reais).**

INEXIGIBILIDADE: 04/2018

DATA DO CONTRATO: 12 de julho de 2018



EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, CNPJ 04.096.738/0001-55, com sede a Rua Goiás, 765, Centro, Marechal Candido Rondon, Paraná.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE JORNAIS INFORMATIVOS/EDUCACIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS NA ÁREA DA SAÚDE

PRAZO DE ENTREGA: 15 dias após assinatura do contrato.

VALOR - O valor é de R\$ 12.840,00 (Doze mil oitocentos e quarenta reais).

INEXIGIBILIDADE: 04/2018

DATA DO CONTRATO: 12 de julho de 2018

4007

12/107

PA 78/2018

m 04/2018